

# Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

Simplifica SUAS – Apoio Técnico do FNAS - 22/08/2024  
Brasília

## Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO





## Objetivo

Sensibilizar gestores e profissionais do SUAS sobre a necessidade de compreenderem os elementos metodológicos do SCFV para o **planejarem**.

A partir das características do território/comunidade e das previsões normativas e técnicas para o Serviço, estimam-se necessidades, quantidades, custos e os trâmites licitatórios, considerando, sobretudo, a temporalidade entre demandar recursos – humanos e materiais – e tê-los disponíveis para garantir a continuidade das atividades do Serviço.



## CARACTERÍSTICAS DO SCFV

- É referenciado ao CRAS e ofertado de forma complementar ao trabalho realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI)
- Possui caráter preventivo, protetivo e proativo frente a situações de vulnerabilidades e riscos sociais e relacionais que possam resultar em rompimento dos vínculos familiares e comunitários



## Características metodológicas do SCFV que incidem diretamente em custos (distinguindo-o dos demais serviços socioassistenciais):

- **Atendimento coletivo:** 30 pessoas por grupo;
- **Atendimento contínuo** e, em muitas localidades, diário ou quase diário;
- **Atendimento em encontros com duração prolongada:** turno como referência;
- **Atendimento a públicos em distintas faixas etárias:** crianças – 1ª infância, 2ª infância, pré-adolescência – adolescentes, pessoas idosas;
- **Atendimento a públicos com necessidades singulares ou específicas;** (tecnologias assistivas e RH para atuação junto a PCDs);





# Características metodológicas do SCFV que incidem diretamente em custos (distinguindo-o dos demais serviços socioassistenciais):

- **Oferta de alimentação ao público:** não obrigatória, mas determinante em certos territórios/comunidades;
- **Atendimento a públicos situados em territórios dispersos** ou distantes da unidade socioassistencial;
- **Atendimento realizado por equipe de referência:** educadores sociais de contratação obrigatória + profissional do CRAS:
  - em alguns contextos e circunstâncias, sazonalmente ou não, profissionais com habilidades específicas.



## Exemplos de partida a considerar:

- **Qual é o público demandante do SCFV no território?**
  - Crianças, adolescentes, pessoas idosas? Outros? Qual é o volume/tamanho da demanda?
- **Quantas e quais unidades ofertantes do SCFV há no território?**
  - CRAS? Centro de Convivência governamental? Centro de Convivência não-governamental?
- **Que características as unidades precisam ter para garantir atendimento seguro e adequado aos distintos públicos?**
  - As unidades são acessíveis à população mais vulnerável?
- **Qual é a periodicidade/frequência das atividades com cada público?**
- **Quantos profissionais são necessários?**
  - Com quais perfis de escolaridade e formação profissional?
- **Que recursos permanentes e sazonais são necessários para garantir a oferta ininterrupta do SCFV?**



# Normativas que regulam o cofinanciamento federal do SCFV:

- **Resolução CNAS nº 1/2013** – dispõe sobre o reordenamento do SCFV, no âmbito do SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências.
- **Portaria MDS nº 134/2013** – dispõe sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por meio do Piso Básico Variável – PBV, e dá outras providências.
- **Portaria MDS nº 955/2024** – dispõe sobre o cofinanciamento federal durante o período de manutenção do Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC) aos municípios e o Distrito Federal, a partir do 1º trimestre de 2024.





# Normativas que regulam o cofinanciamento federal do SCFV:

- **Portaria MDS nº 113/2015** – regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.
- **Portaria MC nº 2.362/2019** – estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do SUAS decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo FNAS.
- **Portaria MC nº 109/2020** – regulamenta a averiguação dos requisitos do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, no exercício de 2020
- **Portaria MDS nº 104/2024** – estabelece o rol padronizado de veículos, equipamentos e materiais permanentes que podem ser adquiridos com recursos transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS)





## Requisitos básicos para que o município receba o cofinanciamento federal do SCFV:

1. Adesão ao cofinanciamento federal do SCFV ofertado pelo MDS em 2013;
2. Demonstração trimestral pelo município do atendimento realizado no SCFV via registro no Sistema de Informações do SCFV (SISC);
3. Aferição pela SNAS do alcance de, no mínimo, 25% de atendimento realizado a crianças, adolescentes e pessoas idosas no SCFV e cálculo do cofinanciamento federal, com base nos critérios estabelecidos nas normativas;
4. Disponibilização pelo FNAS do recurso federal.







## Como é realizado o cálculo do cofinanciamento federal do SCFV?

- O art. 11 da Portaria nº 134/2013 dispõe que, para receber o cofinanciamento federal, é preciso haver pelo menos um CRAS implantado e ativo no CadSuas, registro e participação do usuário no SISC a cada três meses (inciso III deste artigo). Não considera os cadastros provisórios expirados para aferição.

- Importante atentar para o § 2º do art. 8º da mencionada portaria, no qual há a exigência de que o município atenda no mínimo a 25% da capacidade de atendimento para o repasse do cofinanciamento (ex: município com capacidade de atendimento 180 tem que atender, no mínimo, 45 usuários para receber o cofinanciamento).



## Como é realizado o cálculo do cofinanciamento federal do SCFV?

- O valor do cofinanciamento do município está ligado também ao alcance da meta de inclusão de público prioritário no serviço, correspondente a 50% da capacidade de atendimento aceita. O repasse de recursos do cofinanciamento federal do PBV será realizado trimestralmente Fundo a Fundo.

## Exemplo:

Município X <sup>1</sup> que possui capacidade de atendimento mínima de 180 usuários	
<i>Cálculo da capacidade para cofinanciamento</i>	$180 \times R\$50,00 = 9.000,00$
<i>Componente I (permanente)</i>	R\$ 4.500,00
<i>Componente II (variável)</i>	até R\$ 4.500,00*
<i>Total do PBV</i>	R\$ 9.000,00

\*O valor referente ao componente II é variável, pois dependerá do cumprimento da meta de atendimento do público abrangido pelas situações prioritárias descritas na Resolução CNAS nº 01/2013.





## Como é realizado o cálculo do cofinanciamento federal do SCFV?

Lembramos que os usuários de 18 a 59 anos, inseridos no SISC, ainda não contabilizam para o cálculo do cofinanciamento do governo federal.

O valor pago ao município será proporcional ao preenchimento realizado no SISC, tanto do público prioritário como do público não prioritário.



Para acessar os  
materiais produzidos  
pela CGSCFV acesse o  
[linktr.ee/cgscfv](https://linktr.ee/cgscfv):



## Contato DPSB

email:  
[dpsb@mds.gov.br](mailto:dpsb@mds.gov.br)

telefone:  
**(61)2030-3402**

MINISTÉRIO DO  
DESENVOLVIMENTO  
E ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
FAMÍLIA E COMBATE À FOME

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO